

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.098, DE 2002 (Apenso: PL nº 7.342, de 2002)**

Altera a redação dos arts. 2º e 9º da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, ampliando a abrangência dos beneficiários dos direitos assegurados aos Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial.

**Autor:** Deputado Roberto Pessoa  
**Relator:** Deputado Luciano Zica

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.098, de 2002, de autoria do Deputado **Roberto Pessoa**, visa a alterar os arts. 2º e 9º da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, que “*Promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, Licenciados do Serviço Ativo e Incluídos na Reserva Não Remunerada*”.

A alteração consiste em incluir nas prerrogativas previstas nas normas legais os militares convocados para prestação de serviço ativo na Ilha da Trindade e na 3ª Companhia Regional de Fuzileiros Navais, e que se referem, respectivamente, à promoção ao posto, ou graduação, imediatos, e à inclusão, com o posto de 2º Tenente da Reserva não remunerada, na arma ou serviço de origem ou em quadro compatível com seu curso e nível universitário, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Na Justificação, argumenta-se que tais prerrogativas, meramente honoríficas, não implicam ônus para a Fazenda Nacional, e são plenamente justificáveis em face da “*similaridade de riscos a que se sujeitaram*”.



5F8E5A52

*os militares que, em pleno conflito, foram destacados para prestação de serviço ativo em instalações militares situadas bem ao largo da costa brasileira, assim enfrentando as incertezas do transporte marítimo e o isolamento em meio às operações bélicas que desenvolviam no Atlântico Sul”.*

Ao projeto original, encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 7.342, de 2002, apresentado pelo Deputado **Chico Sardelli**, com idêntico teor e idêntico objetivo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, por unanimidade, aprovou os projetos, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Fernando Gabeira**.

O Substitutivo aprovado acrescenta dispositivo, com a finalidade de afastar a hipótese de ampliação dos direitos assegurados pelo art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos ex-combatentes que tenham efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

Nesta Comissão, expirado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada às proposições.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar os projetos de lei e o substitutivo aprovado na Comissão precedente sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria neles tratada se situa na esfera da competência legislativa da União (arts. 142, inciso X, e 48, *caput*, e inciso III, da C.F.).



Entretanto, ainda sob o ponto de vista constitucional, não foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa, porquanto o art. 61, § 1º, inciso II, alínea *f*, confere competência privativa ao Presidente da República, para propor ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha sobre “*militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva*”.

Sendo assim, a matéria não tem a mínima condição de prosperar, por vício insanável de constitucionalidade.

Isto posto, o voto é no sentido da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 7.098, de 2002, do Projeto de Lei nº 7.342, de 2002, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ficando prejudicada a análise quanto aos demais aspectos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005

**Deputado Luciano Zica**  
Relator



5F8E5A52

2005\_9279\_Luciano Zica\_148



5F8E5A52